

O processo se forma com a propositura da ação, ou seja, com a distribuição da ação no que tange ao autor. A propositura da ação vincula apenas o autor e o juiz, pois somente com a citação é que o réu passa a integrar a relação jurídica processual.

É importante saber: A jurisdição é inerte (Princípio da inércia da jurisdição), portanto o processo se inicia por provocação da parte e se desenvolve por impulso do juízo, salvo as exceções previstas em lei (Art. 2º do CPC). Pode-se falar também em Princípio da necessidade da demanda (*ne procedat iudex ex officio; nemo iudex sine actore*), portanto, a jurisdição só age quando provocada.

Entende-se: O Estado juiz só irá manifestar-se se for provocado pela parte, e essa provocação se dará quanto a petição inicial for protocolada.

A regra constante da parte inicial do art. 312 é a seguinte: "considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada (...)". Porém, para o réu, somente surtem os efeitos da formação após sua atuação. (Art. 240 do CPC - Aborda os efeitos da citação para o réu).

**Art. 312.** Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.

**Art. 240.** A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor [...]

Assim, são requisitos de constituição da relação processual:

- Petição inicial escrita em português (CPC, art. 192);
- Subscrita por advogado ou defensor público, e endereçada a juiz.

## Petição inicial como instrumento da demanda

### Requisitos da petição inicial (Art. 319 do CPC):

A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida (sempre é dirigida ao Estado o qual detém a tutela jurisdicional, para juízos diferentes);

OBS: Se for direcionada a um juízo absolutamente incompetente, para o qual todos os atos seriam nulos, o magistrado poderá encaminhá-lo ao competente. Se deixar de fazer, caberá ao réu fazer a alegação de nulidade absoluta, a qualquer tempo. (Parágrafo 1, do Art. 64 do CPC)

Se for direcionada a um juízo relativamente incompetente, o réu deverá alegá-lo por meio da **exceção de incompetência**, caso contrário, haverá a **competência prorrogada**.

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

**Causa de pedir:** Trata-se dos elementos fáticos e fundamentos jurídicos que levam o autor a buscar determinada pretensão (pedido) em juízo. Não basta a indicação do desejo do autor, mas o motivo pelo qual a pretensão existe.

IV - o pedido com as suas especificações;

**Pedido:** É o objetivo da parte quando busca a tutela jurisdicional, ou seja, a sua pretensão em juízo. Possui a finalidade de obter essa tutela da justiça e efetivar um direito subjetivo em face do réu. O pedido pode ser imediato, referindo-se a uma providência jurisdicional do Estado - como uma sentença condenatória ou uma medida cautelar - ou mediato, referindo-se ao próprio bem jurídico em questão.

De acordo com as regras do CPC, o pedido deve ser certo ou determinado, admitindo-se a generalidade nos pedidos mediatos. Além disso, é necessário que o mesmo seja coerente com os fatos e os fundamentos jurídicos expostos na petição inicial.

Ademais, entende-se que podem haver pedidos cumulativos, desde que conexos.

V - o valor da causa;

O valor da causa pode definir a competência dos juizados especiais ou do juiz, além de ser base de cálculo para as taxas judiciárias.

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

É com as provas que o autor pode formar o convencimento do magistrado, apresentando a veracidade dos fatos e a relação dos mesmos com o que se pretende obter da tutela jurisdicional. As regras acerca das provas no processo civil estão previstas no CPC do art. 369 ao art. 484.

#### Esses são os tipos mais comum de prova:

- Documental - fatos comprovados somente por escrito ou vídeo, enfim.
- Pericial - Depende do parecer técnico.
- Testemunhal - Comprovados por prova oral, dependem de testemunha.

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Esta só não será realizada se as partes manifestarem expressamente que não desejam a autocomposição.

**Formação do processo para o autor:** Quando a petição inicial for protocolada (Art. 312 CPC).

**Formação do processo para o réu:** Depois que ele for validamente citado. A relação processual só será efetivada com a sua integração (Art. 240 CPC).

**Formação do Processo nos Juizados Especiais Cíveis:** A tutela jurisdicional por meio dos JEC's se inicia mediante a observação dos seguintes requisitos:

- Capacidade postulatória da parte - não é obrigatória a presença de advogado;
- Petição inicial escrita ou oral (com o pedido pela parte, à secretaria do JEC);
- Valor da causa que não ultrapasse 20 salários mínimos (acima desse valor é obrigado a presença de advogado).